



PROTOCOLO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CRESTUMA

= APOIO FINANCEIRO =

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da lei do Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do nº2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim.

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CRESTUMA, pessoa coletiva n.º 503 623 679, com sede na Rua Alto do Marão — Crestuma, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Joaquim Damião da Silva Carneiro e Alberto Augusto Ramos de Oliveira, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respetivamente, adiante designada por segunda outorgante.

E em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio do Município à A.H.B.V de Crestuma, que reveste a forma de comparticipação, no âmbito da sua atividade em articulação **e cooperação** com a proteção civil municipal, **designadamente com o Centro Municipal de Operações de Socorro**.



CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de total de € 60.000 (sessenta mil euros), a pagar mediante disponibilidade de tesouraria.
2. No caso da Associação Humanitária dos Bombeiros, constituir uma EIP (Equipa de Intervenção permanente), nos termos do nº 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho e regulamentada pela Portaria n.º 322/2021 de 29 de dezembro, à comparticipação financeira indicada no número anterior, é deduzido o montante da responsabilidade do Município com a constituição da EIP (Equipa de Intervenção Permanente).

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. de Crestuma compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de dezembro do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) A apresentar, nos referidos serviços, quaisquer elementos que lhe sejam solicitados no âmbito da monitorização do Protocolo;
- d) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

(VALIDADE)

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano, com início a 1 de Janeiro de 2022.



CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

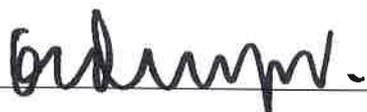
(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 28 de Janeiro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária
O Presidente da Direção



Joaquim Damiano da Silva Carneiro

O Tesoureiro



Alberto Augusto Ramos de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 24 de janeiro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2012-A-50 (Compromisso n.º 2022/320 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

